



PROPOSIÇÃO 065/2021

Proposição escrita, apresentada pelo Vereador **JORGE LEANDRO CALDAS/PT**, na Sessão do dia 22 de junho de 2021.

Texto: Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, na forma Regimental, para que se officie ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** o seguinte:

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

Institui a **Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias** e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias com os seguintes objetivos:

- I – Contribuir para a produção e o abastecimento local de alimentos de forma sustentável;
- II – Promover a segurança alimentar e nutricional, a alimentação saudável e a qualidade de vida da população;
- III – Avançar na sustentabilidade ambiental do município, aumentando a reciclagem dos resíduos sólidos orgânicos e promovendo a educação ambiental;
- IV – Otimizar o uso de áreas urbanas ociosas, subutilizadas ou degradadas;
- V – Gerar trabalho, renda e inclusão social, contribuindo para superação da condição de pobreza extrema e o combate à fome.

Art. 2º Esta Lei tem como base as seguintes diretrizes:

- I – o fomento à implantação de cultivos agrícolas no perímetro urbano, especialmente, o plantio de hortaliças e frutas, ervas aromáticas, condimentares e fitoterápicas, plantas ornamentais, paisagísticas e estimular a utilização de plantas alimentícias não convencionais;
- II – a promoção de sistemas agroecológicos com cultivo diversificado de alimentos sem o uso de agrotóxicos, livre de qualquer produto poluente que cause impacto ambiental e dano à saúde humana;
- III – a utilização de fertilizantes orgânicos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos urbanos, por meio da compostagem doméstica ou comunitária;
- IV – os cultivos em hortas domésticas, coletivas e comunitárias como meio de promoção da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



segurança alimentar e nutricional;

V – a conservação da agro biodiversidade, por meio do uso e conservação de sementes variedades e crioulas;

VI – a agro industrialização e o aproveitamento integral dos alimentos;

VI – o estímulo à produção para o autoconsumo, as trocas de produtos e a comercialização direta do excedente para a geração de renda familiar;

VII – a prática da produção de alimentos agroecológicos como instrumento pedagógico de educação ambiental e alimentar na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

VIII – o incentivo ao cultivo de árvores frutíferas, quintais produtivos urbanos e sistemas agroflorestais;

IX – o estímulo à vida comunitária e a integração social, a ajuda mútua e o trabalho coletivo;

X – a função social e ambiental das propriedades privadas, sem uso ou subutilizadas, no perímetro urbano;

XI – a geração de oportunidades de trabalho e renda por meio da agricultura urbana.

Art. 3º São instrumentos desta Lei:

I – a educação profissional, a capacitação técnica, a assistência técnica e a extensão rural;

II – o associativismo e o cooperativismo;

III – o plano e o serviço municipal de resíduos sólidos, visando estimular a produção de fertilizantes orgânicos por meio de compostagem, obtida partir da reciclagem dos resíduos sólidos orgânicos;

IV – o Cadastro Geral de áreas públicas e privadas disponíveis para cultivos e de pessoas que aderirem para receber apoio disponível.

Art. 4º São beneficiários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias:

I – as escolas, as instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;

II – as comunidades organizadas em grupos, associações e cooperativas;

III – as pessoas residentes em locais próximos às áreas onde estejam implantadas as hortas comunitárias, que atuam na perspectiva do trabalho voluntário ou que visam à geração de renda;

IV – os proprietários que aderirem à política, cadastrando a sua área para produção própria, comercialização ou para disponibilizar área para terceiros, grupos, associações ou cooperativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



Art. 5º Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

I – conceder benefícios fiscais para empreendimentos econômicos que apoiem financeiramente a estruturação de hortas comunitárias;

II – executar financiamento subsidiado ou sem retorno para grupos, associações e cooperativas que organizarem hortas comunitárias;

III – conceder desconto do IPTU para os cidadãos proprietários que cadastrarem áreas a serem disponibilizadas para o uso de hortas comunitárias;

IV – apoiar com aquisição de sementes, mudas de plantas e equipamentos de trabalho para a implantação de horta comunitária;

V – apoiar com os serviços públicos de transporte, obras, viveiro municipal e assessoria técnica, a implantação e manutenção das hortas comunitárias;

VI – disponibilizar áreas públicas para hortas comunitárias com a finalidade de cultivo, comercialização e processamento de produtos;

VII – construir infraestrutura de coleta e armazenamento para o reaproveitamento de água da chuva, no local onde estiver localizada a horta comunitária, para uso em irrigação, consumo e fins sanitários;

VIII – celebrar convênios e parcerias com outras instituições, visando apoiar a implantação de hortas comunitárias e dar suporte técnico aos proprietários, grupos, associações e cooperativas interessados em agricultura urbana;

IX – disponibilizar linha de microcrédito às pessoas que apresentarem projetos de geração de renda a partir de agricultura urbana.

Parágrafo único. O desconto do IPTU, que trata o inciso III, não se aplica às propriedades privadas que se dediquem a cultivos com a finalidade comercial, bem como aquelas que seus proprietários tenham como patrimônio visando especulação imobiliária.

Art. 6º A Gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias terá governança compartilhada entre a Prefeitura Municipal e as pessoas e organizações associativas e cooperativas que fizerem adesão.

§1º Ao Poder Executivo compete:

I – Coordenar e criar as condições para a implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, de acordo com os dispositivos desta Lei, no âmbito de suas competências;

II – Cadastrar os interessados, proporcionando maior transparência a todo o processo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



§2º Ao cidadão usuário e as organizações associativas e cooperativas compete:

I – Fazer a adesão e o cadastramento junto ao órgão competente definidos pela Prefeitura Municipal;

II – Prestar conta das ações, bem como das eventuais contrapartidas;

III – Contribuir com o planejamento e a implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, de acordo com os dispositivos desta Lei, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Ribeiro, 16 de Junho de 2021

JORGE LEANDRO CALDAS (PT)
Vereador

Justificativa

Na atualidade, as cidades brasileiras concentram a maior parte da população do País. Tornar esses espaços urbanos lugares humanizados, seguros e com serviços públicos como transporte, saúde e educação adequados, proporcionando qualidade de vida à população, são desafios constantes.

Soma-se a isto, outros desafios. Um deles é a superação da pobreza extrema e da fome, mazelas sociais que acompanham a própria história do Brasil. A grave crise econômica e os índices crescentes de desemprego, agravados pela pandemia, associado à ausência de políticas públicas que respondam à altura as demandas sociais, aprofundaram ainda mais a condição alarmante de desigualdade e colapso social.

Outro desafio é o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente na área urbana. Neste caso, podem ser citados dois temas que merecem atenção dos gestores públicos: as áreas verdes, como parques e ruas arborizadas que cumprem funções importantes no ambiente urbano, proporcionando qualidade de vida e proteção à biodiversidade; e a gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos.

Olhando para estas questões, fica evidente a obrigatoriedade da administração pública na tomada de medidas de curto, médio e longo prazo, efetivamente capazes de atacar os problemas e de garantir melhorias nas condições de vida de toda população. Sendo fundamental a participação da sociedade organizada na busca conjunta por alternativas e estratégias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



resolutivas.

Nesse sentido, a prática da agricultura urbana, de forma individual e comunitária, pode cumprir funções importantes, tais como: contribuir para a segurança alimentar, preservar o meio ambiente, aproximar a população à natureza e estabelecer inter-relações que estimulem a vida comunitária. São muitas as experiências mundiais que comprovam isso.

Atualmente, e cada vez mais, há a certeza de que pequenos espaços podem ser locais de produção de alimentos, ervas medicinais, condimentares, aromáticas ou plantas ornamentais, para embelezamento do ambiente. O cultivo de algumas espécies vegetais pode ser feito em pequenos canteiros ou em vasos suspensos. O importante é estimular a prática da agricultura, a troca de experiência e a convivência.

Mas, existem espaços maiores nas cidades que podem ser utilizados para produção de alimentos. Nota-se que, em todos os municípios, há espaços ociosos ou subutilizados no meio urbano ou no entorno. Estes podem abrigar hortas coletivas, de grupos de moradores, associações e cooperativas, que podem cumprir missão de abastecer as famílias envolvidas, e mais ainda, podem representar possibilidades de geração de trabalho e renda, a partir da comercialização da produção excedente.

Os resíduos orgânicos, separados nas residências e em estabelecimentos comerciais, podem ser transformados, por meio da compostagem, em fertilizantes orgânicos para melhorar os solos e nutrir as plantas. Assim, evita-se enviar resíduo orgânico para o aterro sanitário, que tem um custo alto para a gestão pública e representa desperdício de algo que pode ser reaproveitado nos ciclos produtivos.

As cidades podem ser ambientes de produção de alimentos saudáveis e abastecimento local, com protagonismo, trabalho e dedicação da própria comunidade. Com apoio, capacitação e suporte técnico é possível tanto produzir em quantidade e diversidade, bem como educar a população para uma boa alimentação, uma vez que se trabalha o aprendizado de técnicas de agroindustrialização caseira, aproveitamento integral dos produtos colhidos e o conhecimento e uso das plantas alimentícias não convencionais (Pancs). Também se consegue, perfeitamente, aumentar o cultivo de árvores frutíferas, cujos ganhos vão além da produção alimentos, tendo em vista os aspectos relacionados à climatização, à biodiversidade e o embelezamento das cidades.

Certamente já existem algumas iniciativas em andamento, que podem ser aperfeiçoadas e servirem de referência para tantas outras que poderão ser implantadas.

Neste sentido, é de fundamental importância uma política pública que organize o funcionamento do sistema, de forma a viabilizar os meios e os instrumentos necessários para o engajamento e o alcance dos objetivos. Ao formular uma política, o poder público estimula quem busca um local para plantar e quem tem uma área disponível. Atua no combate às situações de vulnerabilidade social e estimula a participação e o entendimento da população em iniciativas propositivas, cujos resultados poderão beneficiar todo o conjunto da população.

Em São Lourenço do Sul cidade que compõe nossa região Costa Doce que possui também as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



mesmas características, existem diversas iniciativas individuais de hortas urbanas em pequenos espaços. A Fundação Universidade do Rio Grande, seus docentes e discentes, possuem projetos de estímulo a esta prática. Outras entidades, organizadas de maneira livre e autônoma, no Comitê Popular de Segurança Alimentar e Nutricional, que se caracteriza por ser um esforço da sociedade civil para o combate à fome frente à pandemia da Covid19, estão apoiando e organizando hortas urbanas em pequenos espaços no município.

Vimos por todo exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres edis e posterior deliberação dos pares desta Casa Legislativa, acreditando que propostas desta natureza contribuem para a melhoria do ambiente urbano, com repercussão positiva na qualidade de vida, segurança alimentar e conservação ambiental.

JORGE LEANDRO CALDAS (PT)
Vereador